



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**GABINETE DEPUTADO ROBERTO CIDADE**

**PROJETO DE LEI Nº /2020**

**Autoria do Deputado Roberto Cidade**

Dispõe sobre a assistência psicológica e social aos profissionais da educação vítimas de violência escolar.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAZONAS DECRETA:**

**Art. 1º** A secretaria de Estado de Educação e Qualidade de Ensino do Amazonas – SEDUC/AM disponibilizará assistência psicológica e social aos profissionais da educação vítimas de violência escolar.

**Art. 2º** Para os fins do disposto no art. 1º desta Lei, o atendimento aos profissionais da educação poderá ser realizado por meio de equipes multiprofissionais, que desenvolverão plano especializado de atendimento.

**§ 1º** As atividades das equipes multiprofissionais serão destinadas a atenuar os efeitos negativos causados pela violência escolar sofrida pelos profissionais da educação;

**§ 2º** A equipe multidisciplinar priorizará a implementação de ações que considerem as necessidades específicas de cada profissional vítima de violência e as peculiaridades do caso concreto, sem prejuízo dos programas pedagógicos já desenvolvidos pela instituição de ensino.

**Art. 3º** O Poder Executivo Estadual poderá celebrar convênios ou parcerias com organizações sociais e outras instituições da esfera privada, fins de executar o disposto nesta Lei.

**Art. 4º** Compete à equipe multidisciplinar o desenvolvimento de plano de trabalho integrado que contemple, dentre outras, as seguintes medidas:



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**GABINETE DEPUTADO ROBERTO CIDADE**

**I** – ações que englobem auxílio e compreensão a respeito dos impactos causados pela violência na realidade dos profissionais da educação, aluno, familiares e sociedade;

**II** – abordagem especializada na questão da violência urbana, com o objetivo de compreender, adaptar e superar os traumas psicológicos oriundos da violência sofrida no ambiente escolar;

**III** – atividades que incentivem a readaptação do profissional da educação ao processo de ensino-aprendizagem;

**IV** – propostas que permitam aos profissionais da educação as condições necessárias à melhoria e aperfeiçoamento das relações interpessoais entre alunos e profissionais.

**Art. 5º** O Poder Executivo Estadual poderá regulamentar esta Lei, no que julgar necessário, fins de possibilitar a sua execução.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus/AM, 20 de Outubro de 2020.

**DEPUTADO ROBERTO CIDADE - PV**  
3º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa  
do Estado do Amazonas  
Presidente da Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade.



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**GABINETE DEPUTADO ROBERTO CIDADE**

### **JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

Senhores (as) Deputados (as),

A violência direcionada à profissionais da educação, no exercício de suas funções, tem aumentado de formar alarmante nos últimos anos. Pesquisa realizada pela Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE demonstrou por meio de dados estatísticos que o Brasil é o País com mais agressões a docentes.

Outro fator de destaque negativo para o nosso País é que, dos 100 mil professores entrevistados, 12,5% afirmaram já ter sofrido algum tipo de agressão verbal ou intimidação vinda dos alunos.

O Grupo de Estudos Interdisciplinar sobre violência – GREIVI da Universidade de São Paulo – USP, afirma que os principais impactos da violência escolar na saúde são:

- Sintomas psicossomáticos (dores de cabeça, taquicardia, sudorese, náuseas, entre outros);
- Aumento de Estresse com diminuição da resistência imunológica;
- Doenças relacionadas à Saúde Mental;
- Prejuízo na socialização, aumentado o isolamento social.

Entre outros sintomas que precisam ser tratados e enfrentados por profissionais da educação que sofrem de violência em seu ambiente de trabalho, seja por alunos ou colegas de trabalho.



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**GABINETE DEPUTADO ROBERTO CIDADE**

Garantir um ambiente de trabalho saudável aos nossos professores e demais profissionais da educação é assegurar que nossas crianças e jovens tenham ensino de qualidade e aumento do índice de aprendizagem.

O tema da saúde mental dos profissionais da educação amazonense precisa enfrentando pela atuação do Poder Executivo, garantir sua saúde mental e fornecer apoio é algo essencial para garantir seu bem-estar e, conseqüentemente, a qualidade de ensino nas nossas escolas públicas.

No contexto apresentado, a presente proposição visa ofertar assistência psicológica e social aos professores e demais profissionais da educação que forem vítimas de violência no âmbito de sua atuação no ambiente escolar.

Neste sentido e ciente da sensibilidade dos meus pares a respeito da saúde mental dos profissionais que transmitem conhecimento às crianças e adolescentes, solicito aos Nobres Colegas de Parlamento a aprovação deste Projeto de Lei.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 20 de Outubro de 2020.

Atenciosamente,

**DEPUTADO ROBERTO CIDADE - PV**  
3º Vice-Presidente da Assembleia Legislativa  
do Estado do Amazonas  
Presidente da Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez  
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil